



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 497
Decisão da	Nº 785/2019	
Referência	Processo nº 1059589/2016	
Interessado	JOSÉ TOME DE ANDRADE	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que o fato gerador da infração foi regularizado antes do recebimento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 497, apreciando o Processo nº 1059589/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300026422/2016, contra a Pessoa Física **JOSÉ TOME DE ANDRADE**, CPF: 231.616.554-00 ao Exercício Ilegal por Pessoa Física, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução e Projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente a Ampliação com 02 Pavimentos e área de 168,00m², e; **considerando** que tal fato constitui Infração à alínea a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva em 19.03.2019, alegando que foi apresentada documentação que regularizava o fato gerador antes do auto de infração; **considerando** que junto a defesa apresentada foi verificada a ART PB20160108307, registrada em 20/12/2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que o fato gerador da infração foi regularizado antes do recebimento do auto de infração. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE), Severino Pereira da Silva Júnior e Alcides Vilar Trindade (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)